



PARECER TÉCNICO FINAL DO CONTROLE INTERNO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

HOMOLOGAÇÃO FINAL DA LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

I. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o processo Licitatório nº 006/20025 modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2025, originário do Fundo Municipal de Saúde (FMS), que solicitou a contratação do seguinte objeto: "Aquisição de câmaras frias para conservação de vacinas, mediante Emenda Parlamentar – Proposta nº 1129/2023, que visam atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, destinadas ao PNI-Programa Nacional de Imunização de cada setor de vacinação das Unidades Básicas de Saúde do município de Canhotinho-PE", conforme especificações do Ofício nº 0210/2025, de 09/06/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, anexos aos autos do presente processo.

Após análise do processo, verifica-se que a contratação teve início com a abertura do processo licitatório, composto do requerimento da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), através do ofício anexado aos autos, informando a sua finalidade com a justificação e indicação dos recursos orçamentários a serem utilizados, bem como os demais trâmites legais.

A Pregoeira do Município elaborou o instrumento convocatório e juntou os demais documentos aos autos, que foram submetidos à apreciação Jurídica do Setor que emitiu parecer favorável incluído no processo, sendo estes devidamente aprovados por estarem em conformidade com os termos dos normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais.



Ao final, a contenda foi encerrada com a adjudicação do objeto da licitação e a homologação final do processo pela autoridade competente, declarando a empresa vencedora do certame, tudo em conformidade com o art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, conclui-se que a homologação é o ato de controle e regularidade de todo certame, como condição válida para a contratação, pondo-se fim ao processo, e considerando ainda que não foi constatado nenhuma ilegalidade na análise efetuada por este Controle, opina-se pela sua homologação final pelo gestor competente, bem como, que após efetivada a contratação, que seja publicado cópia resumida do contrato no prazo legal do art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Canhotinho, 03 de julho de 2025.

Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Município
Portaria Municipal nº 012/2021